



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1912.01/2022-SRP

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso, Fortaleza- Ceará, CEP nº 60.862-730, neste ato representado por seu representante legal Sr. JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 456.691.633-20, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, nº 1010, Torre A, apartamento 1402, Fortaleza/CE, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Pregão que julgou CLASSIFICADAS as propostas em desconformidade com o instrumento convocatório, inobservando os princípios Constitucionais e da Administração Pública, em total arrepio da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação:

1. DOS FATOS

A empresa licitante, ora Recorrente, participa do processo de Pregão Eletrônico nº 1912.01/2022-SRP, objetivando REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO E TESTE DE COVID, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

Houve, no presente certame, a classificação e habilitação das empresas LCM FERREIRA FARMA HOSPITALAR, DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E



ODONTOLÓGICOS LTDA., PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. e FREEDOM HOSPITALAR LTDA., conforme tabela com os lotes e valor total arrematado abaixo:

EMPRESAS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL ARREMATADO
LCM FERREIRA FARMA HOSPITALAR	1, 2, 8, 13 E 14	R\$ 590.726,11
DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.	9 E 28	R\$ 679.993,30
PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	4, 15 E 17	R\$ 603.860,40
FREEDOM HOSPITALAR LTDA.	3, 11, 12, 18, 19, 24 E 25	R\$ 1.644.662,73

Contudo, Ilmo. Pregoeiro, ao serem analisados os documentos e propostas apresentadas pelas empresas na supracitada planilha, verificou-se o claro descumprimento do instrumento convocatório, o que, de pronto, desclassifica as participantes, conforme passará a expor.

2. DO DIREITO

2.1. DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS – DESCUMPRIMENTO ITEM 7.5.9 DO EDITAL

Conforme disposto no Edital, relativamente ao item 7.5.9, será desclassificada a proposta que:

7.5.9- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

Ocorre que, ao verificar os preços praticados em determinados itens pelas empresas LCM FERREIRA FARMA HOSPITALAR, DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. e FREEDOM HOSPITALAR LTDA., é notória a **INEXEQUIBILIDADE** destes, o que ficará amplamente demonstrado, senão vejamos:



• **LCM FERREIRA FARMA HOSPITALAR – CNPJ Nº 35.019.206/00001-48**

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO	PREÇO UNIT. DE VALOR DE COMPRA DA INDÚSTRIA
ITEM 2	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 20	R\$ 0,81	R\$ 1,40
ITEM 3	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 22	R\$ 0,81	R\$ 1,40
ITEM 4	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 24	R\$ 0,81	R\$ 1,40
ITEM 5	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO Nº 14	R\$ 0,35	R\$ 0,58
LOTE 2	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO	PREÇO UNIT. DE VALOR DE COMPRA DA INDÚSTRIA
ITEM 11	AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA COM CANETA 4MM (32G/0,23MM) CX COM 100 UND	R\$ 13,03	R\$ 13,00
ITEM 14	AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA COM CANETA 6MM (31G/0,25MM) CX COM 100 UND	R\$ 13,03	R\$ 13,00
ITEM 16	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML S/ AGULHA	R\$ 0,11	R\$ 0,12
ITEM 17	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML S/ AGULHA	R\$ 0,12	R\$ 0,14
ITEM 19	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML S/ AGULHA	R\$ 0,24	R\$ 0,27
LOTE 13	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO	PREÇO UNIT. DE VALOR DE COMPRA DA INDÚSTRIA
ITEM 20	MANTA PARA ESTERILIZAÇÃO 90 X 90CM - EMBALAGEM	R\$ 1,71	R\$ 1,90



	DESCARTÁVEL PARA ARTIGOS HOSPITALARES ESTERILIZAÇÃO PELO VAPOR ÚMIDO, TIPO NÃO TECIDO, GRAMATURA MÍNIMA DE 55GR/M2, HIDROREPELENTE, RESISTENTE RASGO E ESTOURO, INCINERÁVEL E NÃO IRRITANTE.		
ITEM 21	MANTA PARA ESTERILIZAÇÃO 1,00 X 1,00 - EMBALAGEM DESCARTÁVEL PARA ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS HOSPITALARES PARA ESTERILIZAÇÃO PELO VAPOR ÚMIDO, TIPO NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 55GR/M2, QUE OFEREÇA BARREIRA MICROBIOLÓGICA. TAM. 1,00X1,00.	R\$ 2,01	R\$ 2,42
ITEM 22	MANTA PARA ESTERILIZAÇÃO 1,20 X 1,20 - EMBALAGEM DESCARTÁVEL PARA ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS HOSPITALARES PARA ESTERILIZAÇÃO PELO VAPOR ÚMIDO, TIPO NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 55GR/M2, QUE OFEREÇA BARREIRA MICROBIOLÓGICA. TAM. 1,20X1,20.	R\$ 2,19	R\$ 3,38
ITEM 23	MANTA PARA ESTERILIZAÇÃO 40 X 40 - EMBALAGEM DESCARTÁVEL PARA ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS HOSPITALARES PARA ESTERILIZAÇÃO PELO VAPOR ÚMIDO, TIPO NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 55GR/M2, QUE OFEREÇA BARREIRA MICROBIOLÓGICA. TAM. 40X40.	R\$ 0,39	R\$ 0,41
ITEM 24	MANTA PARA ESTERILIZAÇÃO 50 X 50 - EMBALAGEM	R\$ 0,55	R\$ 0,63



	DESCARTÁVEL PARA ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS HOSPITALARES PARA ESTERILIZAÇÃO PELO VAPOR ÚMIDO, TIPO NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 55GR/M2, QUE OFEREÇA BARREIRA MICROBIOLÓGICA. TAM. 50X50.		
ITEM 25	MANTA PARA ESTERILIZAÇÃO 60 X 60 - EMBALAGEM DESCARTÁVEL PARA ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS HOSPITALARES PARA ESTERILIZAÇÃO PELO VAPOR ÚMIDO, TIPO NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 55GR/M2, QUE OFEREÇA BARREIRA MICROBIOLÓGICA. TAM. 60X60.	R\$ 0,78	R\$ 0,84
ITEM 26	MANTA PARA ESTERILIZAÇÃO 70 X 70 - EMBALAGEM DESCARTÁVEL PARA ARTIGOS HOSPITALARES ESTERILIZAÇÃO PELO VAPOR ÚMIDO, TIPO NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 55GR/M2, HIDROREPELENTE, MALEÁVEL, RESISTENTE A RUPTURA, RASGO E ESTOURO, INCINERÁVEL E NÃO IRRITANTE.	R\$ 0,87	R\$ 1,34
ITEM 27	MANTA PARA ESTERILIZAÇÃO 80 X 80 - EMBALAGEM DESCARTÁVEL PARA ACONDICIONAMENTO DE ARTIGOS HOSPITALARES PARA ESTERILIZAÇÃO PELO VAPOR ÚMIDO, TIPO NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 55GR/M2, QUE OFEREÇA BARREIRA MICROBIOLÓGICA. TAM. 80X80.	R\$ 1,04	R\$ 1,90



LOTE 14	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO	PREÇO UNIT. DE VALOR DE COMPRA DA INDÚSTRIA
ITEM 4	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 30CM X 100M. PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO ETILENO, DOTADA DE INDICADOR QUÍMICO QUE MUDA DE COR APOS A ESTERILIZAÇÃO, TRANSPARENTES FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DO MATERIAL, PERFEITO SELAMENTO COM A UTILIZAÇÃO DE SELADORA. OTIMIZAÇÃO DE CONSUMO DEVIDO A POSSIBILIDADE DE CORTAR A BOBINA DO TAMANHO DESEJADO. REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 111,61	R\$ 111,00 + 15% IPI
ITEM 5	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 8CM X 100M. PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO ETILENO, DOTADA DE INDICADOR QUÍMICO QUE MUDA DE COR APOS A ESTERILIZAÇÃO, TRANSPARENTES FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DO MATERIAL, PERFEITO SELAMENTO COM A UTILIZAÇÃO DE SELADORA. OTIMIZAÇÃO DE CONSUMO DEVIDO A POSSIBILIDADE DE CORTAR A BOBINA DO TAMANHO DESEJADO. REGISTRO NA ANVISA.	R\$ 29,46	R\$ 29,60 + 15% IPI

- DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.**
- CNPJ Nº 16.902.612/0001-00

LOTE 9	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO	PREÇO UNIT. DE VALOR DE COMPRA DA INDÚSTRIA
ITEM 1	PAPAINA, CONCENTRAÇÃO 10%, FORMA	R\$ 37,62	R\$ 58,00



	FARMACÊUTICA CREME, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA. BISNAGA 60,00 G		
ITEM 2	PAPAÍNA, CONCENTRAÇÃO 2%, FORMA FARMACÊUTICA CREME, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA. BISNAGA 60,00 G	R\$ 25,74	R\$ 52,00
LOTE 28	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO	PREÇO UNIT. DE VALOR DE COMPRA DA INDÚSTRIA
ITEM 3	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	R\$ 2,42	R\$ 2,27
ITEM 15	IPATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	R\$ 1,22	R\$ 1,14

• **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – CNPJ Nº 19.659.691/0001-68**

LOTE 4	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO	PREÇO UNIT. DE VALOR DE COMPRA DA INDÚSTRIA
ITEM 2	ALGODÃO HIDROFÍLICO 500G ROLOS DE MANTA UNIFORMEMENTE ENROLADOS SOBRE SI, FORMADO POR FIBRAS 100% ALGODÃO, BRANQUEADAS, ISENTO DEAMIDO, ALVEJANTE ÓPTICO E PH, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, SUBSTÂNCIAS SOLÚVEIS EM ÁGUA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA NBR 13300	R\$ 9,28	R\$ 21,60
ITEM 7	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 6,40	R\$ 6,30



LOTE 17	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO	PREÇO UNIT. DE VALOR DE COMPRA DA INDÚSTRIA
ITEM 1	DESCARTEX GRANDE 13 LITROS. COM PLÁSTICO INTERNO PARA DESCARTE DE OBJETOS CORTANTES E PERFURANTES BOCAL ADAPTÁVEL QUE FACILITA DISPENSA DE VÁRIOS TAMANHOS DE OBJETOS ALÇAS EXTERNAS E TAMPA COM TRAVA DE SEGURANÇA	R\$ 4,16	R\$ 4,67
ITEM 2	DESCARTEX GRANDE 20 LITROS. COM PLÁSTICO INTERNO PARA DESCARTE DE OBJETOS CORTANTES E PERFURANTES BOCAL ADAPTÁVEL QUE FACILITA DISPENSA DE VÁRIOS TAMANHOS DE OBJETOS ALÇAS EXTERNAS E TAMPA COM TRAVA DE SEGURANÇA	R\$ 5,59	R\$ 5,62
ITEM 3	DESCARTEX PEQUENHO 1,5 LITROS. COM PLÁSTICO INTERNO PARA DESCARTE DE OBJETOS CORTANTES E PERFURANTES BOCAL ADAPTÁVEL QUE FACILITA DISPENSA DE VÁRIOS TAMANHOS DE OBJETOS ALÇAS EXTERNAS E TAMPA COM TRAVA DE SEGURANÇA	R\$ 2,56	R\$ 3,23

• **FREEDOM HOSPITALAR LTDA. – CNPJ Nº 42.252.923/0001-80**

LOTE 12	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO	PREÇO UNIT. DE VALOR DE COMPRA DA INDÚSTRIA
ITEM 4	LUVA DE PROCEDIMENTO G - DESCARTÁVEL, EM	R\$ 8,46	R\$ 12,00



	LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIF, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADO C/ MATERIAL BIOABSORVÍVEL, RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, Nº DE LOTE. CX C/50 PARES		
ITEM 5	LUVA DE PROCEDIMENTO M - DESCARTÁVEL, EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIF C/ MATBIOABSORVÍVEL, RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VAL, Nº DE LOTE. CX C/50 PARES	R\$ 8,46	R\$ 12,00
ITEM 6	LUVA DE PROCEDIMENTO P - DESCARTÁVEL, EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVÍVEL, RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, TENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE. CAIXA C/50 PARES	R\$ 8,46	R\$ 12,00

Sabe-se que a **exequibilidade dos preços ofertados é um fator fundamental que precisa ser analisado nas propostas de preços** de qualquer licitação, haja vista que a



n o observ ncia desse fator acaba por tornar ineficaz a contrata o, frustrando o intento da Administra o e o interesse p blico.

N o resta d vida que o **objetivo de uma licita o   selecionar a proposta mais vantajosa para a Administra o**, no entanto tamb m   voz corrente o entendimento que melhor proposta n o   sin nimo de menor pre o.

O saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 17  edic o, p g. 273, define proposta mais vantajosa como aquela que melhor atenda aos interesses da Administra o, e que nem sempre   o menor pre o e portanto, proposta mais vantajosa ser  aquela que melhor servir aos objetivos da licita o, dentro do crit rio de julgamento estabelecido no edital ou convite.

Neste sentido especial **aten o deve ser dada   fase de aceitabilidade das propostas de pre os**, j  que uma proposta aparentemente vantajosa e adequada ao interesse p blico da economicidade pode n o ser exequ vel.

"A proposta inexec vel   aquela que n o se reveste de condi es de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais  nus do que vantagens." (NIEBUHR, 2005, p. 195). Desse modo, a n o identifica o de tais propostas na fase de aceitabilidade ocasiona danos irrepar veis   efic cia do processo licitat rio.

No que tange   inexecuibilidade da proposta no preg o, assim se expressa Mar al Justen Filho:

A licita o destina-se - especialmente no caso do preg o - a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso poss vel para os cofres p blicos. Logo, n o h  sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexecuibilidade deve ser arcada pelo licitante, que dever  executar a presta o nos exatos termos de sua oferta. A aus ncia de adimplemento   presta o conduzir    resolu o do contrato, com o sancionamento adequado. (JUSTEN FILHO, 2009, p.182)

O resultado que se espera de uma licita o   a execu o de seu objeto, seja ele a aquisi o de um produto, a presta o de um servi o, a realiza o de uma obra ou qualquer outro. Ou seja, sem a realiza o concreta do resultado almejado, cuja condi o *sine qua non*   a exequibilidade da proposta, n o h  que se falar em satisfa o do interesse p blico, muito menos em proposta vantajosa.

Vejamos o que disp e o Art. 48 da Lei 8.666/93:

Art. 48 - Ser o desclassificadas:



I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração. (grifo nosso)

Observando os preços destacados nas planilhas ora apresentadas, verificam-se que os preços praticados pelas as empresas Recorridas, se encontram manifestamente inexequíveis, sendo alguns deles, inclusive, menor que o valor de compra perante o laboratório, conforme se faz prova por meio dos documentos em anexo.

Na dicção do não menos ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, de reconhecido e respeitado saber no âmbito jurídico administrativo, trazemos à baila pequeno excerto de sua obra em que recomenda ao Pregoeiro como proceder ao exame da compatibilidade de preços (em suas palavras) em sede de Pregão, matéria que estamos a discutir, mormente na análise da viabilidade financeira da proposta, senão vejamos:

Não é raro que os licitantes na fase de lances, para não perder a expectativa de contrato, acabem por apresentar preço inexequível, reduzindo o preço aquém da possibilidade de pagamento do mínimo legal. Por esse motivo, o pregoeiro pode até interromper essa etapa e determinar que o licitante demonstre a viabilidade da sua proposta, **apresentando uma planilha de custos, ou demonstre estar executando contrato com valor similar ou, ainda, a existência de contrato similar, de concorrente seu com outro órgão da Administração Pública.** Ao contrário do que pode aparecer, é fundamental que um dos polos da relação contratual apresentada como paradigma seja integrante da Administração Pública para aferir a regularidade fiscal dos envolvidos. (2015, p.502). (Grifo nosso).

O que se percebe é que as empresas na ânsia de tornarem-se arrematantes e vencedoras dos lotes as quais concorreram, "mergulharam" em seus preços, prática



essa considerada ilícita ao procedimento licitatório, portanto, devendo suas propostas serem DESCLASSIFICADAS, diante da demonstração de inexequibilidade destas.

IMPORTANTE TRAZER A BAILA, QUE ATUALMENTE, DE FORMA GERAL, A PRÁTICA DE MERGULHO NOS PREÇOS, DENOMINADA SUBPREÇO, ONDE ALGUMAS EMPRESAS, EM ATO DE MÁ FÉ, BAIXAM SEUS PREÇOS PARA SE SAGRAREM VENCEDORAS E, DE FORMA QUASE IMEDIATA, APRESENTAM PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, FORÇANDO AO ÓRGÃO A ACATAR TAL PEDIDO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS, POIS OS MESMOS SÃO SENSÍVEIS À NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO.

É SABIDO TAMBÉM, QUE, AO PARTICIPAR DE UM REGISTRO DE PREÇOS, AS EMPRESAS REGISTRAM OS VALORES POR 12 (DOZE) MESES, ONDE A ATA É IRRAJUSTÁVEL, ASSIM, OS PREÇOS DEVEM SER MANTIDOS, E NÃO TRAZER PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

NO CASO EM APELO, CUMPRE RESSALTAR QUE OS PREÇOS TRAZIDOS PELAS EMPRESAS RECORRIDAS SÃO PREÇOS DE CUSTO, NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO CONTENDO FRETES, IMPOSTOS, SERVIÇOS E LUCRO. ASSIM, PERCEBE-SE QUE OS PREÇOS FOGEM DA REALIDADE, FAZENDO COM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBTENHA VALORES IRREAIS PARA OS ITENS CONTIDOS NA PRESENTE LICITAÇÃO.

Repise-se que, conforme todos os documentos apresentados neste Recurso, é inconteste a ilegalidade dos preços arrematados, face a incompatibilidade dos mesmos perante o preço de compra junto aos respectivos fabricantes, razão pelo qual roga-se pela análise do exposto e RECONSIDERAÇÃO da decisão que classificou referidas empresas.

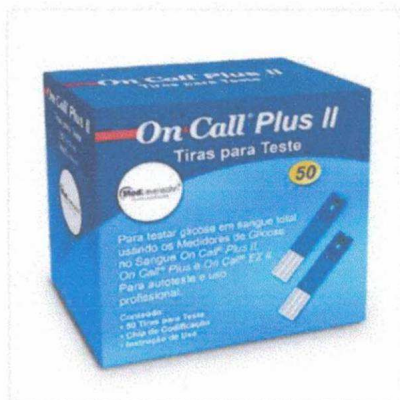
2.2. DOS PRODUTOS OFERTADOS PELA EMPRESA FREEDOM HOSPITALAR LTDA.

É possível verificar com clareza que alguns dos produtos apresentados pela empresa FREEDOM não condizem com a marca informada, conforme restará demonstrado a seguir.

- **LOTE 11 – ITENS 1, 4 E 5:**

Para os itens 1, 4 e 5 do Lote 11 foram apresentados produtos de linhas que não são das marcas contidas na proposta da empresa.

No tocante ao item 1, a Recorrida trouxe a marca MEDLEVENSONH. A fita para glicemia desta marca é a linha On Call® Plus, que apenas é compatível com o Monitor de Glicemia On Call® Plus, conforme abaixo:



50 Tiras Reagentes em Frasco para Teste de Glicemia On Call® Plus II

G133-10C

On Call® Plus II

EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 15197:2013

Armazenamento em Frasco: Facilita o Transporte e o Uso Doméstico

- » Compatíveis com o Monitor de Glicemia On Call Plus®.
- » Intervalo de medição entre 20 e 600 mg/dL;
- » Indicadas para uso pessoal (autoteste) e profissional;
- » Amostra aspirada rapidamente e sem contato direto com o monitor, previne contaminação cruzada;
- » Volume de amostra sanguínea necessária: 0,5 µL (microlitro);
- » Utilizadas para medição de glicose em sangue total fresco e em pacientes neonatos;
- » Sem interferência de maltose, galactose, xilose e lactose;
- » Validade das tiras após abertura de cada frasco: 6 meses.

Link: <http://www.medlevensonh.com.br/pt-br/produtos/on-callr-plus-ii/50-tiras-reagentes-frasco-teste-glicemia-on-callr-plus-ii>

Vejamos as especificações trazidas no Edital:

1	FITA PARA GLICEMIA COMPATÍVEL COM APARELHO ACCU CHECK ACTIVE. TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	4.000	500	4.500
---	---	-------	-------	-----	-------

Quanto ao item 4, verifica-se a necessidade de que o aparelho trazido detenha de compatibilidade com as fitas de glicemia ACCU CHECK ACTIVE. Ocorre que o produto da marca MEDLEVENSONH não é compatível com as fitas glicemia ACCU CHECK ACTIVE, assim não tendo o desempenho definido pela Administração.

As fitas de glicemia e monitor compatível com ACCU CHECK ACTIVE, somente recebem produtos compatíveis da marca ROCHE, conforme visualiza-se na foto abaixo e em anexo:



Desta forma, os produtos da marca apresentada não atendem as especificações trazidas no Edital.

Mesma situação ocorre no item 5, tendo em vista que o mesmo deve ser compatível com as fitas de glicemia OKMETER MATCH II – IQUEGO, **não detendo a marca VR MEDICAL de produto que se enquadre no solicitado**, tendo em vista necessidade de monitor específico.

O produto fitas de glicemia COMPATÍVEIS COM AS FITAS DE GLICEMIA:OKMETER MATCH II – IQUEGO deve ser utilizado no monitor de glicemia OK METER MATCH II, da OK BIOTECH.

• **LOTE 18 – ITENS 1, 2, 3, 4 E 5:**

Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Lote 18 a empresa Recorrida ofertou a marca MAXI CONFORT, todavia a mesma não detém de linha infantil, apenas adulta, conforme consta no sítio eletrônico da empresa <https://fraldasmxiconfort.com.br/produtos-linha-geriatrica-adulto/>,
senão



LINHA GERIÁTRICA / ADULTO

LINHA FEMININA

LINHA INFANTIL

QUEM SOMOS

FALE CONOSCO

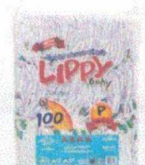
vejamos:

Produtos
Linha Infantil

LINHA INFANTIL



LIPPY BABY
FRALDAS DESCARTÁVEIS
LINHA INFANTIL



LIPPY BABY NOTURNA
FRALDAS DESCARTÁVEIS
LINHA INFANTIL



FIESTA WIPES
LENÇOS UMEDECIDOS
LINHA INFANTIL

Salienta-se que a MAXI CONFORT fabrica o produto fralda infantil cuja marca é a LIPPY BABY, porém a empresa Recorrida trouxe a primeira em sua proposta, conforme abaixo.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	FRALDA INFANTIL TAMANHO G, PCT COM 20 UNIDADES	MAXI CONFORT
2	FRALDA INFANTIL TAMANHO M, PCT COM 20 UNIDADES	MAXI CONFORT
3	FRALDA INFANTIL TAMANHO P, PCT COM 20 UNIDADES	MAXI CONFORT
4	FRALDA INFANTIL TAMANHO XG, PCT COM 20 UNIDADES	MAXI CONFORT
5	FRALDA INFANTIL TAMANHO XXG, PCT COM 20 UNIDADES	MAXI CONFORT

Assim, verifica-se que a **empresa Recorrida ofertou produto de marca que não fabrica produto nas especificações requeridas**, devendo a sua proposta ser desclassificada.

• **LOTE 24 – ITEM 2:**

Para o item 2 do Lote 24, foi apresentado medicamento da marca DONADUZZI, senão vejamos a proposta adequada da empresa Recorrida:

2	AZITROMICINA 500MG PÓ INJETAVEL	DONADUZZI	Frasco/Ampola
---	---------------------------------	-----------	---------------

Ocorre que a PRATTI DONADUZZI apenas fabrica comprimidos e soluções, não realizando fabricação de medicamento apresentação pó injetável, senão vejamos a bula do medicamento AZITROMICINA 500MG da marca DONADUZZI:



Na referida especificação a indústria apenas detém do medicamento acima, conforme verifica-se na tabela abaixo e em anexo:

IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

azitromicina di-hidratada
Medicamento genérico Lei nº 9.787, de 1999

APRESENTAÇÕES

Comprimido revestido de 500 mg em embalagem com 2, 3, 5, 60, 150, 210 ou 300 comprimidos.

USO ORAL

USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 45 KG

COMPOSIÇÃO

Cada comprimido revestido contém:

azitromicina di-hidratada.....524 mg*

*equivalente a 500 mg de azitromicina.

excipiente q.s.p.....1 comprimido revestido

Excipientes: croscarmelose sódica, fosfato de cálcio dibásico, amido, estearato de magnésio, laurilsulfato de sódio, macrogol, dióxido de titânio e hipromelose.

TABELA DE PREÇOS JANEIRO/2023 (Nova tabela será encaminhada somente quando houver revisão de preços)										
CÓD.	ITENS CONV. 7	PRODUTO	REFERÊNCIA	UMV	QTD. CA	CA EMB	PREÇO CA	PREÇO CP	ORIG.	
PORTIFÓLIO										
2691		ACICLOVIR CR 10 G-VP	ZOVIRAX	BN	100	100	2,27		0	
4002		ACICLOVIR 200MG 45X10 CPS-VP	ZOVIRAX	CT	450	12	102,27	0,2273	0	
14280		ALBENDAZOL 400MG 10X10 CPS-FRAC-VP	ZENTEL	CT	100	12	39,77	0,3977	0	
268		ALBENDAZOL 40MG/ML SUS PL 10 ML-VP	ZENTEL	FR	200	200	1,59		0	
5814		ALOPURINOL 100MG 40X15 CPS-VP	ZYLORIC	CT	600	12	98,32	0,1639	0	
5826		ALOPURINOL 300MG 50X10 CPS-VP	ZYLORIC	CT	500	12	154,50	0,3090	0	
6558		AMOXICILINA 500MG 40X21 CAPS-VP	AMOXIL	CT	840	12	219,54	0,2614	0	
12647		AMPICILINA 500MG 70X12 CAPS-VP	AMPLACILINA	CT	840	10	381,81	0,4545	0	
13070		AMPICILINA 50MG/ML SUS PL OPC 60 ML-VP	AMPLACILINA	FR	50	50	6,25		0	
4790		ATENOLOL 100MG 40X15 CPS-VP	ATENOL	CT	600	12	75,00	0,1250	0	
4788	X	ATENOLOL 25MG 40X15 CPS-VP	ATENOL	CT	600	12	31,36	0,0523	0	
4789		ATENOLOL 50MG 40X15 CPS-VP	ATENOL	CT	600	12	45,64	0,0761	0	
16288		AZITROMICINA 500MG 15X10 CPS-FRAC-VP	ZITROMAX	CT	150	12	131,25	0,8750	0	
13213		AZITROMICINA 600MG SUS PL 15 ML+DIL-VP	ZITROMAX	FR	50	50	7,61		0	
13218		AZITROMICINA 900MG SUS PL 22,5 ML+DIL-VP	ZITROMAX	FR	50	50	10,45		0	

Assim, resta demonstrado que os produtos ofertados pela empresa **GOEDERT LTDA.** não atendem ao descritivo, não suprimindo assim a necessidade da **Administração Pública.**

2.3. DO PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA LCM FERREIRA FARMA HOSPITALAR.

• **LOTE 8 – ITEM 3:**

Vejamos as especificações contidas no item 3 do Lote 8:



3	COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL ADULTO 2000 ML EM MATERIAL DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE. GRADUADO A CADA 100 ML. SISTEMA DE FECHAMENTO DA "BOCA" DO COLETOR ATRAVÉS DE UM CORDÃO FIXADO NO SISTEMA. IDENTIFICADO COM DATA DA COLETA, NOME DO PACIENTE, QUARTO E NOME DO MÉDICO. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM PADRÃO: PCT 100	PCT
---	---	-----

A empresa Recorrida, LCM FERREIRA FARMA HOSPITALAR, ofertou produto da marca DESCARPACK para o item supramencionado, conforme verifica-se:

3	COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL ADULTO 2000 ML EM MATERIAL DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE. GRADUADO A CADA 100 ML. SISTEMA DE FECHAMENTO DA "BOCA" DO COLETOR ATRAVÉS DE UM CORDÃO FIXADO NO SISTEMA. IDENTIFICADO COM DATA DA COLETA, NOME DO PACIENTE, QUARTO E NOME DO MÉDICO. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM PADRÃO: PCT100	740	Pacote	DESCARPACK	R\$	0,41
---	--	-----	--------	------------	-----	------

Ocorre Nobre Pregoeiro(a) que a DESCARPACK não fabrica o produto em questão, senão vejamos abaixo e em anexo:

Bom dia Sheyla,

A descarpack trabalha com o coletor sistema aberto com fechamento tipo cordão 2000ml?

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA

Endereço: Avenida Capitão Hugo Bezerra, 181 - Barroso Fortaleza Ce

CNPJ.nº 09.485.574/0001-71 CGF n.º 06.830.475-7



José Jean da Silva
Assistente de Licitação

☎ (85) 3452-3100 (Ramal 2132)
☎ (85) 98814-4859
☎ (85) 99966-4554

🌐 grupoprohospital.com.br
@distribuidoraprohospital

- ☑ Material Médico Hospitalar
- ☑ Nutrição
- ☑ Medicamentos
- ☑ Equipamentos



PROHOSPITAL PROHOSPITAL PROHOSPITAL



De: Sheyla Crystina Guedes de Paul <sheyla.guedes@descarpack.com.br>
Enviado: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 10:24
Para: Proh Licitação (Jean Silva) <jose.silva@prohospital.com.br>; Eduardo Pires de Souza <eduardo.pires@descarpack.com.br>
Cc: Proh Compras (Jamerson Laureano) <jamerson.laureano@prohospital.com.br>
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE PREÇOS - DESCARPACK 30-01-23 - PROHOSPITAL

Não trabalhamos.

Att.



Sheyla Guedes
Comercial

sheyla.guedes@descarpack.com.br
Tel.: +55 (11) 3649-5555 - Ramal: 274
Cel.: +55 (11) 94234-7835

CANAL DE OUVIDORIA:
<https://compliance.descarpack.com.br/>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas e podem implicar em responsabilidades civis e criminais. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos.

CONFIDENTIAL INFORMATION

This message may contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited and may imply in civil and criminal liability. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.

Visualiza-se que a classificação da empresa LCM FERREIRA FARMA HOSPITALAR. Deve ser revista, posto a apresentação de marca que não fabrica o material.

2.4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que o Edital é a lei interna da licitação, como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

A Administração encontra-se vinculada aos termos do Edital, não se pode deixar de atender exigências ali previstas.

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o julgamento objetivo que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta

mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifou-se)

Vejamos abaixo jurisprudência acerca do elencado:

REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. RELATIVIZAÇÃO DE ITENS DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** ATUAÇÃO DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO ADSTRITA AO MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. **Por força dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao ato convocatório, todos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não pode a Administração deixar de cumprir as normas estipuladas no edital de licitação publicado, nem o particular se abster de atender às exigências nele previstas, para concorrer no certame.** \In casu\, em face da relativização de exigências contidas no edital **no tocante às especificações do produto** e à sua qualificação técnica, **verificou-se ilegalidade no ato que considerou habilitada a empresa MARCENARIA SULAR LTDA.** no processo licitatório inaugurado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2011. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-RS - REEX: 70073256166 RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Data de Julgamento: 25/05/2017, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 31/05/2017). (grifou-se)



Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão que classificou as propostas das empresas Recorridas, visto que não foi respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, posto que os produtos ofertados não contêm as especificações editalícias.

3. DOS PEDIDOS

Isto posto, diante da latente **ILEGALIDADE** do ato praticado no julgamento de PROPOSTA das empresas Recorridas, posto o descumprimento do instrumento convocatório, bem como a inexecuibilidade das propostas (Item 7.5.9), ante a prática ilegal de subpreço praticado pelas as licitantes, o que se espera desta Comissão de Pregão é a **RECONSIDERAÇÃO DAS DECISÕES**, nos termos explanados, como medida de JUSTIÇA!

Por fim, espera-se que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao presente **RECURSO** para o fim de declarar as

empresas **LCM FERREIRA FARMA HOSPITALAR, DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. e FREEDOM HOSPITALAR LTDA. DESCLASSIFICADAS**, ocasião em que deverá proceder com prosseguimento do certame, cumprido, assim, com as regras legais e editalícias do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1912.01/2022-SRP.

Não sendo este o entendimento deste(a) Pregoeiro(a)/Comissão, requer-se, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade competente.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á o presente aos Órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, diante de flagrante ilegalidade praticada no processo licitatório.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2023.

JOSE RUFINO DA SILVA

NETO:45669163320

Assinado de forma digital por JOSE
RUFINO DA SILVA NETO:45669163320
Dados: 2023.01.30 16:30:09 -03'00'



PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
CNPJ Nº 09.485.574/0001-71